



- o) Apreciar as condições e regras gerais de equivalência de diplomas ou de matérias curriculares;
- p) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
- q) Propor a composição dos júris de provas de licenciatura, de mestrado, de doutoramento, e de agregação, podendo delegar nos Conselhos de Departamento a elaboração das propostas de composição de júris de provas de licenciatura e de mestrado;
- r) Propor a composição de júris de concursos académicos;
- s) Deliberar sobre requerimentos para obtenção de créditos no âmbito de processos de aquisição de créditos previstos na lei;
- t) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação dos coordenadores e comissões científicas de curso;
- u) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas por lei ou pelos Estatutos.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
- b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

SECÇÃO VI

Conselho Pedagógico

Artigo 23.º

Natureza, composição e eleição do Conselho Pedagógico

- 1 — O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica da Faculdade.
- 2 — O Conselho Pedagógico é presidido pelo Diretor podendo este delegar esta competência num dos Subdiretores.
- 3 — O Conselho Pedagógico é composto por um docente de cada departamento e por um estudante da(s) correspondente(s) área(s) de ensino.
- 4 — O docente de cada departamento será indicado pelo respetivo Presidente de Departamento, de entre os membros do Conselho de Departamento.
- 5 — Os estudantes da(s) área(s) de ensino de cada departamento elegerão o seu representante no Conselho Pedagógico, bem como dois suplentes, através de eleições organizadas pela Associação dos Estudantes da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com a supervisão do Conselho de Gestão.
- 6 — O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de quatro e de um ano, respetivamente, para os docentes e para os estudantes.
- 7 — Os membros docentes do Conselho Pedagógico não podem ser nomeados por mais do que dois mandatos consecutivos.

Artigo 24.º

Competência do Conselho Pedagógico

- 1 — Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação, em particular relativamente ao plano e ao relatório anuais de atividades da Faculdade no que respeita a orientações pedagógicas;
 - c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade e a sua análise e divulgação;
 - d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
 - e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;



- f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
- g) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames da Faculdade;
- i) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- j) Pronunciar-se sobre a criação e reestruturação de ciclos de estudo e sobre os planos de estudo dos cursos ministrados;
- k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos da Universidade Nova de Lisboa, ou pelos presentes Estatutos.

2 — As deliberações do Conselho Pedagógico são aprovadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente do Conselho Pedagógico voto de qualidade.

SECÇÃO VII

Colégio de Presidentes de Departamento

Artigo 25.º

Natureza e composição do Colégio de Presidentes de Departamento

1 — O Colégio de Presidentes de Departamento é um órgão de consulta e apoio do Diretor na gestão da Faculdade, assegurando uma articulação permanente entre o governo central da Faculdade e o governo dos departamentos.

2 — O Colégio de Presidentes de Departamento é composto pelo Diretor, que preside, e pelos Presidentes de Departamento.

3 — Por iniciativa da maioria dos Presidentes de Departamento ou do Diretor, com o acordo daqueles, podem participar nas reuniões do órgão, sem direito de voto, outras pessoas cujos conhecimentos sejam relevantes para os assuntos em discussão.

4 — O Colégio de Presidentes de Departamento reúne-se, pelo menos, seis vezes por ano, convocado pelo Diretor.

Artigo 26.º

Competência do Colégio de Presidentes de Departamento

1 — Compete ao Colégio de Presidentes de Departamento pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor.

2 — É competência do Colégio de Presidentes de Departamento pronunciar-se sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas gerais de orientação da Faculdade nos planos científico, pedagógico e financeiro;
- b) Reafetação de docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores entre departamentos;
- c) Projetos que envolvam vários departamentos;
- d) A distribuição do serviço docente.

SECÇÃO VIII

Conselho de Unidades de Investigação e Desenvolvimento

Artigo 27.º

Natureza e composição do Conselho de Unidades de Investigação e Desenvolvimento

1 — O Conselho de Unidades de I&D é um órgão consultivo para assuntos que se relacionem com a atividade das Unidades de I&D e polos das Unidades de I&D e com a política científica da Faculdade.